

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal a PLASFAP RECICLAGEM LTDA e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um terreno, de sua propriedade, com área de 9.992 m<sup>2</sup> (nove mil, novecentos e noventa e dois metros quadrados), localizada no Micro Distrito Industrial “Wilson Pedroso”.

§ 1º – O terreno mede 99,20m(noventa e nove metros e vinte centímetros) a frente com a Rua Pratinha; 176,00m(cento e setenta e seis metros) a esquerda com o lote 01; 50,00m(cinqüenta metros) ao fundo confrontando com Daniel Rodrigues de Rezende; a direita 63,60m(sessenta e três metros e sessenta centímetros) com o lote 05 e também a direita 62,20m(sessenta e dois metros e vinte centímetros) a direita com o lote 03.

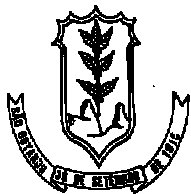
§ 2º - A PLASFAP RECICLAGEM LTDA está inscrita no CNPJ sob o n.º 10.416.479/0001-03, e tem sede à Rua das Camélias, 426-A, Bairro Jardim das Flores.

§ 3º - O terreno mencionado se destina à instalação da empresa concessionária, com o objetivo de apoio e incentivo aos relevantes serviços de coleta seletiva, prensagem, enfardamento e comercialização de resíduos recicláveis, prestados à comunidade.

§ 4º - A empresa concessionária se obrigará, pelo termo de concessão, a recolher todo o material reciclável dos órgãos públicos municipais, conforme orientação e cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 5º - A empresa concessionária deverá reservar 50 % (cinqüenta por cento) do imóvel, que será cedido ao CODEMA – Conselho Municipal do Desenvolvimento do Meio Ambiente, e gerenciado por ele em atividades relacionadas à reciclagem de lixo.

Art.2º. - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no artigo 1.º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art.3º. - Fica a PLASFAP RECICLAGEM LTDA obrigada a dar destinação ao imóvel no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, sob pena de reversão automática da área ao Patrimônio Municipal, observada a finalidade desta concessão.

Art.4.º - Caso cessem as atividades da concessionária mencionada, ou caso haja destinação diversa da proposta no artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, incluindo as benfeitorias existentes sem direito a indenização.

Art.5º. - Fica expressamente proibido à concessionária, sob pena de reversão imediata da concessão, vender ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado exclusivamente ao desenvolvimento dos serviços de coleta seletiva, prensagem, enfardamento e comercialização de resíduos recicláveis.

Parágrafo único. A vedação à cessão do imóvel concedido não se estende à obrigatoriedade imposta à PLASFAP RECICLAGEM LTDA no § 5º, do artigo 1º desta Lei.

Art.6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de dezembro de 2008.

Paulo Uejo  
Prefeito Municipal